



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
CONTROLADORIA GERAL

**Ofício Circular / CG n° 007/2017.**

Linhares, 04 de outubro de 2017.

**Assunto:** Alerta sobre o disposto no §1º do art. 32 da Constituição Estadual.

**Prezado (a) Secretário (a)**

**Considerando** o disposto no inciso XIX, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 023/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Linhares e dá outras providências;

*Art. 5º (...)*

*XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;*

**Considerando** a publicação da Emenda Constitucional nº 100/2015, que deu nova redação ao parágrafo 1º do artigo 32 da Constituição Estadual, para proibir o uso de logomarcas ou de quaisquer outros símbolos que identifiquem a gestão na Administração Pública;

*“Art. 32. (...)*

*§ 1º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidor público ou de partido político, ficando a administração pública direta do Poder Executivo Estadual e Municipal proibida de utilizar logomarcas, slogans, jingles, cores, frases, imagens ou quaisquer outros símbolos que guardem associação com a figura do gestor público ou de períodos administrativos.*

*(...)*



**Considerando** que esta Controladoria verificou a existência de identificação do período administrativo em placas e carros;

**Recomendamos** a Vossa Senhoria, que observe e determine se for o caso, a retirada das informações que identificam o período da gestão, em cumprimento a Constituição Estadual em vigor e ao princípio constitucional da impessoalidade.

Respeitosamente,

**FRANK CORRÊA**  
Controlador Geral